

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente---Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII

S. PAULO---Quarta-feira, 8 de Dezembro de 1886

N. 9086

PREÇO DA ASSIGNATURA

CAPITAL	
Anno	14\$000
Semestre	7\$000
Trimestre	4\$000

INTERIOR	
Anno	18\$000
Semestre	9\$000

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Numero do dia 60 réis

Atrazados 100 réis

Escritorio e typographia, rua do Imperador n. 10.

PARTE OFFICIAL

Expediente da presidencia

Dia 4 de Dezembro

2ª SECÇÃO

Recomendou-se ao presidente da camara municipal do Cruzeiro que remetta o original do officio do juiz de paz dessa villa, afim de ser possível resolver-se sobre elle.

OFFICIOS DESPACHADOS

Do delegado de Campinas consultando si pôde fazer seguir para a capital o alienado Henrique Monty.---Ao administrador do Hospicio de Alienados para informar.

Do inspector de hygiene informando o officio da camara municipal de Santos, relativamente á creação de uma enfermaria para o tratamento de varios doentes, cujo pedido lhe parece justo e razoavel.---A thesauraria de fazenda para informar.

Do dr. inspector geral da instrucção publica transmittindo a representação feita sobre o estado de ruina em que se acha o edificio da escola publica do bairro do Marmelleiro, municipio de São Roque.---Ao director geral de obras publicas para mandar examinar.

Do dr. chefe de policia remetendo as contas das despesas feitas com o tratamento dos imigrantes, commettidos de sarampo e recolhidos ao hospital de varios doentes, e solicitando que sejam ellas pagas ao subdelegado da Consolação.---Ao thesouro provincial para informar tendo em vista que a despeza de vera correr pela verba emmigração, visto serem imigrantes removidos para o hospital e não atacados de variola.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do professor publico interino da cadeira da freguezia de Santa Rita do Paraíso, pedindo ser nomeado para a cadeira do bairro do Ribeirão-Prado.---Ao dr. inspector geral da instrucção publica.

Da professora Mathilde de Moraes e Silva pedindo a sua nomeação para a cadeira vaga da villa de Itapericica.---A vista da informação da inspectorieira geral da instrucção publica não pôde ser provida.

Do professor publico da 1ª cadeira da villa de Belem do Descalvado declarando que, tendo sido habilitado perante a Escola Normal, deseja que se opposte a sua carta.---Logo que exhibir a carta será attendido.

Da professora publica da cadeira do sexo feminino do bairro do Itapuí solicitando 20 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, em prorogação da em cujo gozo se acha e a qual já se acha finda.---Como requer.

Da professora publica da 1ª cadeira da cidade de Pirassununga pedindo permissão para reanunciar o exercicio do seu magisterio, visto ter concluido o seu curso na Escola Normal.---Idem.

Do subdito portuguez Joaquim José Coelho requerendo carta de naturalisação.---Idem.

Do padre Achilles Rosini, de nacionalidade italiana, dirigindo identico pedido.---Idem.

3ª SECÇÃO

Remetteu-se: A thesauraria de fazenda, em cumprimento do aviso do ministerio da marinha de 26 do mez findo, a tabella da distribuição de credito para as despesas que correm nesta provincia por conta daquelle ministerio.

Ao inspector geral de terras e colonisação, para informar a petição em que Emilio Rossi propõe vender ao Estado por 4:000\$000 o predio que possui no nucleo colonial de São Gaetano e onde funcionam as escolas primarias de ambos os sexos.

---Accusou-se o recebimento do balancete das operações do Banco Mercantil de Santos, durante o mez findo.

4ª SECÇÃO

OFFICIOS DESPACHADOS

Da directoria geral de obras publicas, pedindo para ser paga a Antonio Augusto Cardia, encarregado das obras de regularisação da estrada que do porto do Araquá, no rio Tietê, vai á estação dos Mineiros, na ferro-via Rio Claro, visto achar-se ella concluida.---Pague-se á vista de documentos.

Do mesmo, pedindo para ser paga a Martinho Fernandes Cantinho, encarregado do accio e conservação da caixa d'agua e chafarizes da cidade, a quantia de 60\$000, salario do mez findo.---Pague-se.

Do dr. inspector do thesouro provincial, informando o officio em que o vigario da Consolação pede entrega do producto da loteria 934, extrahida em beneficio da matriz respectiva, nomeando-se em premio um engenheiro para orçar a obra.---A directoria geral de obras publicas para providenciar.

Da camara municipal da Piedade, relativamente ás obras da ponte sobre o rio Pirapora.---A directoria geral de obras publicas.

Da mesma, pedindo para serem concluidas as obras da cadeia respectiva.---Idem.

Do engenheiro fiscal da Companhia de Gaz, relativamente ás providencias que se devem tomar para execução da lei n. 54 deste anno.---Ao sr. dr. procurador fiscal para dar parecer.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Da superioria do Collegio de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro de Santos.---Entregue-se.

5ª SECÇÃO

Foi nomeado o cidadão Joaquim Machado de Oliveira para o lugar de commandante da policia local do Espirito-Santo de Batatas.---Remetteu-se o titulo ao dr. chefe de policia.

---Communicou-se: Ao Supremo Tribunal de Justiça, ao ministerio da justiça e á thesauraria de fazenda qua, em 10 do corrente o bacharel José Pedro de Paiva Baracho reassumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de São Simão, visto ter-se findado a licença que lhe concedera o governo imperial.

A thesauraria de fazenda que pelo dr. chefe de policia foi nomeado o cidadão Sebastião Lorena para o lugar de amanuense daquelle repartição.

---Recomendou-se ao juiz de direito de Campinas que, para cumprimento do aviso do ministerio da justiça de 30 de Novembro ultimo, remetta cópia da nota do ministro d'Italia, com os papeis que a acompanham, relativamente a petição de graça do réu Maximo Bianchi, para que faça instruir e informar a dita nota, nos termos do decreto n. 2,506 de 28 de Março de 1860 e dos avisos-circulares de 28 de Junho de 1865 e 29 de Janeiro de 1876.

---Remetteu-se ao juiz de direito de S. João do Rio-Claro, cópia do acto de nomeação do cidadão Luiz Molina para exercer interinamente os officios de tabellião do publico, judicial e notas, e de escrivão do civil e officio do registro geral de hypothecas daquelle comarca, a qual servirá de titulo ao nomeado.

---Ordenou-se ao juiz municipal de Botucatu que devolva e informe circunstanciadamente os papeis relativos ao conflicto levantado pela Companhia Ituana.

---Declarou-se: Ao dr. chefe de policia ter-se ficado inteirado de haver nomeado para o lugar vago de amanuense daquelle repartição o cidadão Sebastião Lorena.

Ao mesmo, que deve sujeitar a approvação da presidencia o contracto da casa que na villa da Bocaina serve de prisão e quartel.

Ao mesmo que informe sobre o preço do aluguel da casa que serve de prisão e quartel na freguezia do Espirito-Santo do Rio do Paraíso.

Ao director da penitenciaria, afim de fazer constar ao preso João Dias Barbosa, que o dr. juiz de direito do 10 districto criminal da capital, para informar a petição de graça do dito sentenciado, requisita a apresentação da cópia do respectivo processo.

Ao presidente da Relação, ficar a presidencia inteirada de haver concedido 30 dias de licença ao segundo escrivão de orphãos desta capital, Januario Moreira.

OFFICIOS DESPACHADOS

Do dr. chefe de policia, solicitando seja indemnizado o cofre daquelle repartição da quantia de 118 adiantados como gratificação aos individuos que prestaram-se a fazer o enterramento da praça de Cavallaria de linha, Pedro Alexandre de Oliveira.---Ao thesouro provincial para informar.

Do mesmo, submettendo á consideração da presidencia a proposta para o contracto de uma casa que serve de prisão e quartel na villa da Bocaina, a razão de 2\$300 mensaes.---A directoria de obras publicas para informar.

Do subdelegado da villa de Pinheiros pedindo exoneração.---Ao dr. chefe de policia.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De José Sabino de Sampaio.---Ao dr. chefe de policia para informar.

De Antonio Dias de Araujo.---Ao dr. juiz de direito do 10 districto das execuções criminaes da comarca da capital para informar.

De Firmino do Prado.---Idem.

6ª SECÇÃO

Remetteu-se ao ministerio da agricultura e thesauraria de fazenda a relação dos escravos emancipados no municipio de S. Roque pelo respectivo fundo.---Lavoura-se ao conhecimento do juiz de orphãos do termo.

---Recomendou-se ao juiz de orphãos do termo de Capivary, que informe porque não foi ainda dada execução ao disposto no artigo 42 do regulamento n. 5,135 de 13 de Novembro de 1872, em cuja conformidade deviam ter sido declarados livres os escravos incluídos na classificação da villa de Monte Mór, a qual já se acha approvada por esta presidencia.

SECRETARIA DA POLICIA

Secretaria da policia da provincia de S. Paulo, em 2 de Dezembro de 1886.---1ª Secção.---N. 271.

Illm. e exm. sr.---Tenho a honra de participar á v. exc. que hontem deram-se as seguintes occorrencias policiaes:

1ª Delegacia

Foram postos em liberdade, Herculi Ferrugeo e José Martignoni; sendo detidos, Antonio Romualdo, por gatinho e vagabundo e Elisaria de tal, por ebria.

Subdelegacia de Santa Efigenia

Foi posto em liberdade, João José Pinto da Silva.

Subdelegacia da Consolação

Foi posta em liberdade, Anna Berta Maria. Foram detidos, por ebrios, Joaquim Ferreira Pentead e Benedicto de Oliveira.

Subdelegacia do Braço

Foi posta em liberdade, Sophia Maria da Conceição.

Iluminação Publica

Nada occorreu.

Deus guarde a v. exc.---Illm. e exm. sr. Barão do Parahyba, muito digno presidente da provincia.---O chefe de policia interino, dr. Luiz Lopes Baptista dos Anjos Junior.

Secretaria da policia da provincia de S. Paulo, em 3 de Dezembro de 1886.---1ª Secção.---N. 272.

Illm. e exm. sr.---Tenho a honra de communicar á v. exc. que hontem deram-se as seguintes occorrencias policiaes:

1ª Delegacia

Foram postos em liberdade, Guilherme Seide, Benedicta Maria de Jesus e Victor Baptista.

2ª Delegacia

Foi posta em liberdade, Eli-tiaria de tal.

Subdelegacia do Sul

Foi detida por desordeira, Paula Ribeiro dos Santos Camargo.

Subdelegacia da Consolação

Foram detidos, por ebrios e desordeiros, Cesario de tal e Braulia Rosalina.

Subdelegacia do Braço

Foram detidos, o italiano Antonio Caxete Casa-Grande, por desordeiro e Maria Jeronyma, por ebria e desordeira.

Iluminação publica

Nada occorreu.

Deus guarde a v. exc.---Illm. e exm. sr. Barão do Parahyba, muito digno presidente da provincia.---O chefe de policia interino, dr. Luiz Lopes Baptista dos Anjos Junior.

Secretaria da policia da provincia de São Paulo em 4 de Dezembro de 1886.---1ª Secção.---N. 273.

Illm. e exm. sr.---Tenho a honra de participar á v. exc., que hontem deram-se as seguintes occorrencias policiaes:

1ª Delegacia

Foram postos em liberdade Joaquim Francisco da Paula, José Vicente dos Santos e João Andre Dias.

Foi transferido para a cadeia, por infracção de termo de bom viver, Antonio Romualdo dos Santos; e detido por desordeiro, Joaquim dos Santos.

Subdelegacia do Sul

Foi posta em liberdade Paula Ribeiro dos Santos Camargo.

Subdelegacia do Braço

Foram postos em liberdade, Antonio Caixada Casa-Grande e Maria Jeronyma; sendo detidos Antonio Augusto, Francisco Simões, Roque Soares de Alvarenga, Sabina Maria da Conceição e Elvira de tal, por ebrios e desordeiros.

Subdelegacia da Consolação

Foram postos em liberdade, Benedicto de Oliveira, Braulia Rosalina, Joaquim Ferreira Pentead e Cesario de tal.

Iluminação Publica

Nada occorreu.

Deus guarde a v. exc.---Illm. e exm. sr. Barão do Parahyba, muito digno presidente da provincia.---O chefe de policia interino, dr. Luiz Lopes Baptista dos Anjos Junior.

CORREIO PAULISTANO

União Conservadora

Está organizada a chapa do partido conservador por esta provincia.

Esta combinação foi geralmente accolta, não havendo, nem antes, nem depois, difficuldades ou resistencias á vencer.

Em seguida publicamos a circular que os membros do directorio do partido conservador e os deputados geraes dirigem ao eleitorado.

Illm. senhor.

Os membros do Conselho Director da UNIÃO CONSERVADORA e os representantes da provincia, na Camara dos Deputados, abaixo assignados, julgam conveniente apresentar á V. exc., os nomes dos tres candidatos que devem ser votados na proxima eleição para preenchimento de uma vaga de Senador por esta provincia.

São elles:

Conselheiro Antonio da Silva Prado, fazendeiro.

Conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, advogado.

Dr. Rodrigo Augusto da Silva, advogado.

Tratando-se de cidadãos tão vantajosamente conhecidos na provincia pelos seus precedentes, pelos serviços prestados á causa publica e pela dedicação com que têm sempre servido ao partido a que pertencemos, estamos certos que estes nomes merecerão todo o apoio dos nossos correligionarios politicos e V. exc. exorçar-se-á para que o partido conservador da provincia dê mais uma prova da união e disciplina com que tem sabido distinguir-se.

Somos, com a maior estima e consideração,

De V...

Antonio Proost Rodolpho.

Delfino Pinheiro de Ulhôa Cintra.

Francisco de Paula Rodrigues Alocs.

Dr. Francisco Antonio Dutra Rodrigues.

Gerardo Ribeiro de Rezende.

Ignacio Wallace da Gama Cochrane.

Dr. José Luiz de Almeida Nogueira.

Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Rodrigo Augusto da Silva.

Prisões de escravos

Alguns liberaes de Campinas já vão comprehendendo a necessidade de organisarem a resistencia legal contra aquelles que pretendem revogar nas praças publicas as leis do paiz.

Presentando de perto a imminencia do perigo elles sahiram da indifferença culposa em que permaneceram por tanto tempo e vieram oferecer ao governo um apoio franco e leal nesta questão.

Nesse sentido magnificos artigos estão sendo publicados no *Correio de Campinas* sob o titulo: *Ao abolicionismo de Santos a greve da lavoura*.

Não accitamos as opiniões do escriptor liberal sobre algumas das causas, que produziram o actual estado da questão servil. Nem parece-nos opportuno qualquer discussão a respeito. Se houve erro, cedo, ainda para distribuir-se com justiça a parte da responsabilidade delles que a cada um de nós deve caber.

E' melhor entregar-se á historia a apuração de tudo isto e tratar-se exclusivamente de remediar os mesmos erros.

A maioria do partido liberal da provincia é adversa ao abolicionismo adiantado. Ella representa uma enorme somma de interesses de ordem social e economica, que reclamam a fiel execução da lei de 28 de Setembro de 1885.

Essa maioria não pôde transigrir com a fracção do partido, que pretende precipitar a solução do problema por meios extra-legaes.

Esta fracção jamais ficará satisfeita com quaisquer concessões que não destruam completamente os obstaculos creados por aquella reforma para conter os impetos dos precipitados.

No dia em que o partido liberal desta provincia accitasse um programma de novas concessões a idéa abolicionista, no dia seguinte a mesma fracção exigiria muito mais.

Não é da indole dos revolucionarios a quietação. Se a resistencia não consegue fazel-os parar, muito menos as concessões poderão forçal-os a retroceder.

O *Paulista* procurou demonstrar, que um partido em opposição não está obrigado a adoptar um programma sobre o modo de resolver-se uma questão social ou politica.

Não accitamos essa doutrina. Um partido politico só pôde preparar-se para o poder formulando um programma bem definido de governo.

Mas, consideremos muito accetavel a doutrina do *Paulista*; por ventura a questão servil não constituiria uma excepção de regra para a maioria do partido liberal attentas as condições excepcionaes da provincia?

Imaginemos a maioria do partido liberal sem programma algum na questão servil, levada á rebouque pela fracção abolicionista, e não devendo ou não podendo auxiliar ou organizar qualquer resistencia contra o trabalho demolidor dos anarchistas?

Quem poderia garantir no dia seguinte os grandes interesses confiados hoje a guarda da auctoridade publica?

Teria esta a necessaria força para conter nos limites legais os abolicionistas mais adiantados?

Se é difficil senão impossivel a um governo impor-se a obediencia para executar qualquer idéa não accolta pela opinião publica, como imaginaria-se a possibilidade de manter-se a escravidão pela força exclusiva da auctoridade publica?

Uma vez reconhecido, que aos proprios agricultores tornou-se completamente indifferente qualquer solução da questão servil, o poder publico não terá mais o direito de resistir a torrente abolicionista. E quando quizesse resistir não encontraria nem força sufficiente nos seus acampamentos, nem apoio moral na sociedade.

Se os liberaes acreditam-se garantidos porque confiam exclusivamente da auctoridade publica para guardar-lhes as propriedades e proteger-lhes as vidas, e podem dormir tranquilos, de portas abertas, acceitando sonhos de popularidade na questão servil, enganam-se profundamente.

Nesta questão sobretudo, repetimos, o governo não pôde ficar desamparado.

E' necessario seguir o exemplo do escriptor liberal do *Correio de Campinas*.

Menos politica, e mais patriotismo.

Agentes de correios

Foi considerado sem effeito o acto de 11 de Outubro ultimo na parte em que nomeou João Melchades de Oliveira Sampaio para o lugar de ajudante da agencia do correio de S. Carlos do Pinhal visto não ter pedido o competente titulo para assumir o exercicio, sendo nomeado em substituição José Joaquim Lizique.

Foi tambem declarado sem effeito o acto de 12 de Maio de 1884 na parte em que nomeou Antonio José Ferreira para o lugar de ajudante da agencia do correio de Itaquap, por não haver pedido seu titulo, sendo nomeado João Torquato Gomes.

---José Francisco de Almeida, foi exonerado, a pedido, do cargo de agente do correio de S. Carlos do Pinhal sendo nomeado para o substituir Francisco Antonio da Silva.

---João Januario de Oliveira Salles foi exonerado do cargo de agente do correio de Caçapava, sendo nomeado para o substituir José Rodrigues Pinto.

Desappareceu de casa de uma familia residente em Inhabitabo, uma moça menor de 18 annos de idade.

A auctoridade policial tomou conhecimento do facto e proseguio nas diligencias da lei.

Deu-se, na noite de subbado ultimo, em Campinas grave desordem em que acharam-se envolvidos, segundo referem as folhas locais, praças do corpo policial permanente e um grupo de portuguezes.

Da desordem resultaram alguns ferimentos.

Na manhã de ante-hontem foi avistado um navio que embicava para a enseada da barra de Santos. O cruzador *Affonso Celso*, que está fazendo o serviço sanitario daquelle porto, intimo ao capitão do navio, que reconhecesse-se em barca suca *Felice*, precedente de Buenos-Ayres, que seguisse para a Ilha Grande.

Dando esta noticia, acrescenta o *Correio*: "Informam-nos, porém, que a carta do capitão não determina a posição da Ilha Grande; é pois de presumir que o navio vá ter ao Rio e de lá siga

para o lazareto, afim de fazer á quarentena imposta aos navios procedentes de portos infeccionados.

O zeloso e illustrado inspector de saúde do nosso porto, ao ter conhecimento do facto, telegraphou incontinentem ao dr. Nuno de Andrade, inspector geral dos portos, dando conta do occorrido.

Com relação a annunciada reunião da Companhia Mogyana, referem as folhas de Campinas:

«Reunião-se ante-hontem a assembléa geral da companhia Mogyana, para a eleição de nova directoria que ficou composta dos srs: Dr. João Ataliba Nogueira, dr. Jorge Tibiriçá, dr. Antonio P. Ulhôa Cintra, commendador Zeferino da Costa Guimarães e Joaquim Ferreira de Camargo Andrade.

---O sr. dr. Jorge Tibiriçá entrou para a directoria, substituindo o exm. barão de Parahyba.»

Lê-se no *Guarany* de Taubaté: «Na madrugada de 30 para 1º, cerca de 1 1/2 hora, os presos Salvador Gonçalves e Manoel Paulo de Siqueira, ambos já condemnados, tentaram evadir-se procurando arrombar o alçapão da escuria, onde se acham. Sendo percebidos pela sentinella, apesar da pesada chuva que cahia, foram frustrados em seu projecto.

Esta tentativa deve pôr alerta as autoridades competentes sobre o concerto indispensavel na cadeia, afim de oferecer a mesma toda a necessaria segurança.»

Exames escolares

Realisaram-se ante-hontem os exames annuaes da escola publica do sexo feminino, sita no bairro do Lava-pá, dirigida pela intelligente professora d. Izabel Maria da Gloria Vieira.

Compareceram aos exames 41 alumnas divididas em quatro classes, sendo a primeira turma composta de cinco alumnas que foram examinadas em calligraphia, cathecismo, grammatica e arithmetica, revelando todas em geral notavel adiantamento.

A meza examinadora compunha-se dos srs: Thomaz Paulo do Bom Sucesso Galhardo, presidente, padre-mestre João de Souza Carvalho Junior, Elias de Paula Santos, Lino Gonçalves Peres e Genesio Braulio Rodrigues.

Findos os exames dirigio o presidente do acto paravras de animação, salientando os dotes moraes e a dedicação da professora zelosa no cumprimento dos seus deveres.

Diversas alumnas proferiram tambem allocuções e recitaram poesias.

Realisaram-se hontem os exames da escola para o sexo feminino sita ao largo do Arouche e regida pela professora publica d. Fortunata Marques da Costa Muniz.

Foram examinadores o revdm. padre Saint Clair Monteiro de Barros e o professor Joaquim Luiz de Brito, sob a presidencia do sr. dr. Frederico Abrantes, que ao encerrar os exames, proferiu um discurso analogo ao acto.

A intelligente alumna Belmira Pereira da Silva recitou tambem um bello discurso.

O ministerio do imperio declarou ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo que, á vista dos documentos que acompanharam o seu officio de 27 de Novembro ultimo, e de outros que se lhe apresentaram, que no caso de justificar o candidato Carlos Gerke as demais condições de que, nos expressos termos do art. 51 do regulamento de 4 de Maio de 1856, depende a inscrição para os concursos dos logares do magisterio, seja elle dispensado das provas de capacidade profissional para poder ser admittido ao que tem por fim o preenchimento do lugar vago de substituto dos professores de geographia e historia e de philosophia e rhetorica e poetica das aulas preparatorias annexas a mesma faculdade.---Devolveram-se ao director os papeis que acompanharam o citado officio de 27 de Novembro ultimo.

Naturalisaram-se cidadãos brasileiros os hespanhóes João Manoel Villa e Domingos Pardo y Turnes, residentes em Araraquara.

Sob a epigraphie *Soldado amarrado* referê o *Correio de Campinas*:

«No subbado de manhã, á porta da casa sita á rua do Senador Saraiva esquina da do Caracol appareceu um soldado, com as mãos amarradas atrás das costas, deitado na calçada.

Nas costas da farda que se achava rasgada, via-se um papel com alguns dizezes que não pudemos obter.

Passando por alli um entregador de pão, empregado do sr. Luiz Cantinho, pediu-lhe o soldado que o desamarrasse, ao que o homem se recusou.

Deram provimento e reformaram a sentença recorrida; unanimemente.
—N. 3695.—Cunha.—Recorrente, o juiz e o dr. Antonio José da Costa Junior; recorrido, Francisco Rodrigues Carneiro. Relator, o sr. Marcos. Julgaram improcedentes os recursos e sustentaram a sentença recorrida; unanimemente.

—N. 3699.—Arês.—Recorrente, José da Rosa Furtado; recorrido, o juiz. Relator, o sr. Fleury. Negaram provimento e confirmaram a sentença recorrida; unanimemente.
—N. 3700.—Cunha.—Recorrente, Antonio Rodrigues do Godoy França; recorrido, o juiz. Relator, o sr. Furtado. Julgaram improcedente o recurso e confirmaram a sentença recorrida; unanimemente.

—N. 1414.—Itapetininga.—Appellante, Angelo Venturolli; appellada, a justiça. Relator, o sr. Prado; revisores, os srs. Brito e Marcos; juizes, os srs. Fleury e Furtado. Negaram provimento e confirmaram a sentença do jury; unanimemente.
—N. 1417.—Jahú.—Appellante, João Carlos Lebeis; appellada, a justiça. Relator, o sr. Fleury; revisores, os srs. Furtado e Prado; juizes, os srs. Brito e Marcos. Deram provimento e annullaram o processo desdo o libello inclusive; unanimemente.

—N. 1330.—S. João da Boa-Vista.—Appellante, o juiz pelas libertandas Severina e suas filhas; appellado, Sabino Ferreira de Mello. Relator, o sr. Fleury; revisores, os srs. Furtado e Prado. Negaram provimento e confirmaram a sentença appellada; unanimemente.
—N. 1358.—Rio-Novo.—Appellantes, José Nobrega de Moraes e outro; appellado, José da Cruz Araújo. Relator, o sr. Uchôa; revisores, os srs. Brito e Marcos. Negaram provimento e confirmaram a sentença appellada; unanimemente.

—N. 674.—Capivary.—Aggravante, João Bueno de Camargo; agravado, o juiz. Relator, o sr. Prado; juizes, os srs. Marcos e Furtado. Negaram provimento e confirmaram a sentença agravada; contra o voto do sr. Marcos.
—N. 673.—Santos.—Aggravante, Manoel Marques Coelho; agravado, Manoel Dias Anastacio. Relator, o sr. Uchôa; juizes, os srs. Fleury e Prado. Negaram provimento e sustentaram o despacho agravado; unanimemente.
—N. 674.—Capivary.—Aggravante, Silvano Bueno de Camargo; agravado, o juiz. Relator, o sr. Brito; juizes, os srs. Prado e Furtado. Negaram provimento e confirmaram a sentença agravada; unanimemente.

SECÇÃO LIVRE

Parte hoje para S. José do Barreiro, o sr. José Carneiro da Silva, distincto normalista. Consta que pretende requerer a cadeira dessa cidade, que se acha vaga. A ser verdade, felicitamos o povo barreirense pela boa aquisição que faz com este distincto moço.

Representação

Illm. exm. sr. dr. presidente da provincia. Os abaixo assignados, negociantes, industrias, capitalistas, proprietarios e mais pessoas domiciliadas e residentes nesta capital e seus arrabaldes e em Santo Amaro, sendo informados de que acham-se pendentes de despacho de v. exc. os recursos da Companhia Carris do Ferro de S. Paulo das deliberações da Camara Municipal concedendo a diversos cidadãos nacionaes e estrangeiros, licença para assentamento de trilhos para bonds e n alguns arrabaldes e ruas desta cidade, vêm respeitosamente pedir a v. exc. que se digno, usando em consideração as informações da Illma. Camara Municipal que attendeu aos interesses dos seus municipios, negar provimento a esses recursos; por isso que a serem elles providos, ficará o municipio privado de melhoramentos geralmente reclamados e attendidos pelos seus immediatos representantes, os vereadores, sem discrepancia de um só voto. Si o despacho de v. exc. negando provimento a taes recursos induzisse a violação de direitos de terceiros, os abaixo assignados não viriam a presença de v. exc. para representar contra a pretensão da actual companhia que, á sombra de um contracto caduco, não tracta de satisfazer as conveniências do publico e tenta impedir que outros as satisfaçam. Tendo sido demonstrado á sociedade pela Camara que a Companhia carece de direito para pretender o que se pretende e que á mes na Camara compete fazer as concessões de linhas de bonds, como opinou igualmente o exm. Ministro da Agricultura em despacho modernamente proferido, os supplicantes não hesitam em dirigir-se á v. exc. para solicitar que não consinta que uma empresa particular anteponha os seus interesses aos do publico que concorre para a manutenção da provincia e para todas as obras municipaes. Será uma causa de atraso para esta cidade a monopolisação que a Companhia quer fazer. V. exc., paulista intelligente, illustrado, bom intencionado, attenderá os supplicantes e esperar, á sua junta representação proporcionando com este acto de justiça a realisação de melhoramentos dos mais importantes para a capital da prospera e adiantada provincia de S. Paulo, cujos destinos acham-se confiados a v. exc.

PP deferimento EE. R. M.

- (Continuação) Joaquim Ferreira Bento. João José Vieira de Sá. Manoel José de Pinho. Joaquim Rodrigues da Costa. Antonio & Costa. José Maria Pinto. José Viduaes Senior. João Henriques Baptista. Antonio Ferreira da Silva. José dos Reis Guilherme. Alfredo da Cunha Braga. Cunha, Braga & Comp. Joaquim Francisco A. Faustino Pereira da Silva. Antonio da Costa Guimarães. José Rodrigues Leite. Manoel José da Costa. Antonio Martins. Estansláu da Fonseca. José Duarte V. Junior. Victorino de C. Castro. João Wolff. Manoel Nunes Quedinho. Joaquim Nunes Quedinho. Henrique F. Cantinho. João de Macedo Pimentel. José Joaquim de Sá. Antonio J. da Silva Pereira. Joaquim de Almeida Dias. José Salgado de Sá. Manoel Pereira da Silva. Silvino Auber Verna. João Pereira da Cunha. Manoel Emilio Lopes. João Fabricio da Silva. Aquilino Leite do Amaral Coutinho Junior. Affonso José de Carvalho. Herculano Chrispim de Corvalho. Joaquim Olympio Leite. Ubaldo Rodrigues. José Domingues da Silva Belleza. Narciso Augusto de Moraes. Antonio Oliveira da Rocha. José Lopes de Barros. Manoel Monteiro e Silva. Joaquim Ferreira. José Joaquim Martins. Sebastião Guedes. Manoel José de Faria. Francisco Luiz de Pinho. Manoel Freire. Manoel M. F. Manoel da Silva Souza. Joaquim Domingues de Oliveira. Manoel Joaquim Vaz.

- João Baptista de Abranches. Joaquim José Lemes. Antonio de Freitas. José Messias do Nascimento. Joaquim Pinheiro. João de Carvalho. Antonio Francisco. Joaquim Domingues. Antonio Domingues. José Maria das Dóres. Manoel José Martins. Arthur José da Gloria. Manoel da Costa Quintas. João Baptista. Samuel Godwin. Gustavo Sydow. Gageiro Agostinho. Luigi Giancoli. Roberto Lorenz. Eduardo Sydow. José Benedicto de Oliveira. Tieppo Nicoláiu. Zippo Antonio. Ponta Isidoro. Luigi Moffa. Giovanni Visintini. Eduardo Pedrosa. Giordeli Lacerda. João Baptista de Souza. João Baptista de Souza. Speroni Luigi. Pedro Augusto Aroucho. Manoel Gonçalves. José Felipe. Manoel Gonçalves Martins. Saturnino Augusto de Carvalho. Amaro Antonio Almeida. Atílio da C. Stinca. José Ferraz. Visentini Natal. Antonio José de Oliveira. Joaquim Antonio de Barros. Antonio Gonçalves. Julio Cesar Fraga. Henrique Boickholz. José de Campos Soares. Theophilo Augusto da Silva. José Vieira Paranhos. Manoel dos Reis Pinto da Rocha. Francisco Alves dos Santos. Luiz Serra. João Fleury. Alonso Pereira Leite. Antonio Calimario. Antonio Calimario. José Caetano Machado. Maurity Calimario. Calimario dos Santos. Luiz Carlos Vieira Lessa. Estevão Cataldi. Guirrotte Alveste. Eduardo de Mesquita. Manoel Joaquim da Silva. Alexis de Nigris. Joaquim da Silva Ramalho. Maro Valentim. Momesso Ilmo. Luiz Gonçalves Lopes. Adão Gonçalves Damasceno. José da Silva Vieira. Rud Kranz. C. Humburg. C. Oliveira Martins. Francisco Teixeira Duarte. José Adolino Teixeira.

A safra do café

Sr. redactor.—Já estamos em fins de Novembro, no entretanto até o presente os cafeeiros não florescem e nem dão esperança que mais tarde fructifiquem: ha uma falha geral. A propria colheita deste anno não foi tão grande como se esperava. Tendo cahido muitos fructos, os que ficaram nos galhos rareados foram ainda prejudicados pelas ultimas geadas e a secca. Beneficiado o café que se colheo, verificou-se a redução de muitas arrobas, porque a maior parte estava chôcha, e houve proporção minima entre o numero de alqueires de plantações e o numero de arrobas de café colhido. Estamos já no meio da safra presente, e tudo denuncia uma falha completa. Ora, tolhos estes factos parece que deviam calar no animo dos fazendeiros cafeleiros, de modo a aconselhar-os a reservar café deste anno para o anno que vem. Os fazendeiros para aproveitarem a alta do preço no mercado estão tratando de embarcar todo o café que possuem, esquecendo-se de que a grande quantidade do genero pôde influir no phenomeno economico da procura e da oferta de modo a occasionar uma baixa. Porque a oferta sendo maior do que a procura, pela grande quantidade do genero que abarrotou o mercado, a consequencia não pôde deixar de ser aquella. E' preciso que meditem muito sobre isto: O que vale mais a pena: vender todo o café pelos preços actuaes, os inferiores, dado o caso de uma baixa repentina e provavel, ou sustentar sempre o preço alto, reservando parte do café para este anno e parte para o outro? As estações das estradas de ferro estão cheias de mais porque todos os fazendeiros querem dispor na mesma occasião de todo o café que possuem para aproveitarem a alta. Ora, as estradas de ferro não têm wagões sufficientes para transportar todo o café existente nas estações. Acontece que o genero pôde alli se deteriorar e não tendo expedição prompta, quando chegar ao mercado pôde já encontrar o preço baixo. Estas linhas vão como um aviso aos fazendeiros de café, a fim de que elles meditem sobre o que acabamos de apontar. Itaquery, 30 de Novembro de 1885. Um lavrador.

Viaducto do Chá

Os proprietarios do predio e terrenos por onde está projectado o viaducto, declaram que nenhuma concessão ou accordo fizeram com o concessionario do privilegio, como se propala, e que estão dispostos a manter a sua propriedade intacta por todos os meios possiveis ao seu alcance. S. Paulo, 6 de Dezembro de 1886. 3—2

EDITAES

CORREIO REFUGO QUEIMA DE CARTAS O administrador do correio faz publico que no dia 10 de Janeiro proximo, proceder-se-á a queima das cartas nacionaes cahidas em refugio pertencentes aos annos de 1882—1883—1884, constantes da lista affixada em uma das salas da repartição. Administracão do correio de S. Paulo, 7 de Dezembro de 1885.—O administrador, José Francisco Soares. 3—1

Arrematação dos predios ns. 9 e 13.

sitos á rua do Rosario (outra ora travessa do Rosario), avaliados a 1:500\$000 cada um De conformidade com os editaes affixados, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, em os predios acima mencionados, o sr. dr. juiz de orphãos mandará fazer praça para arrematação dessas propriedades, que se acham descriptas e avaliadas pela forma seguinte: Uma morada de casa, terra, sob n. 9, com uma porta e uma janella de frente, sita á travessa do Rosario, com seu competente quintal, avaliada por 1:500\$000.

Arrematação dos predios ns. 11 e 12.

sitos á rua do Rosario (outra ora travessa do Rosario), avaliados a 1:500\$000 cada um De conformidade com os editaes affixados, faço publico que no dia 14 do corrente, ás 11 horas, em a rua do Barão de Iguape, e predios acima mencionados, o sr. dr. juiz de orphãos mandará fazer praça para arrematação dos mesmos predios que, são os seguintes: Um sobradinho, com tres janellas e uma porta, tendo jardim na frente com portão de entrada, sob n. 26, placa, cuja avaliação acaba de ser reformada na quantia de 1:000\$000. Uma casa torrea, de duas janellas e porta, tendo jardim com portão de entrada na frente e sotam em forma de chalet, no fundo, sob n. 28, cuja avaliação acaba de ser reformada na quantia de 1:500\$000. S. Paulo, 1º de Dezembro de 1886.—O escrivão, Januario Moreira. 3—1

De ordem de s. exc. o sr. conselheiro Joaquim Pedro Villaga,

presidente do Tribunal da Relação desta cidade, faço publico que achase designado o dia 11 do corrente, ao meio dia, na sala das conferencias do Tribunal, para ter lugar o exame de Nicoláu Tolentiuo Rodrigues Barreiros, que pretende exercer a advocacia. S. Paulo, 1º de Dezembro de 1886. O secretario interino, Martinho José Ribeiro. 3—1

Convocação de credores da massa fallida de José Augusto da Silva & Comp.

Não tendo comparecido credores da massa fallida de José Augusto da Silva & Comp. em numero sufficiente para deliberarem sobre classificação de creditos e deliberarem sobre concordata, se os fallidos a propuzessem, estando apenas presentes o meritissimo juiz, o escrivão que este subscreve, o doutor Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos, advogado do crador dr. Eleuterio da Silva Prado e o doutor Vicente Liberalino de Albuquerque, advogado dos fallidos, por este foi feita a proposta de concordata seguinte: ratear o dinheiro liquido existente e o que se puder liquidar, entre os credores e estes darem quitacão aos fallidos, devendo-se proceder a venda em leilão das dividas activas bem como de quaesquer outros bens que existam e fazer-se a conta das custas para determinar o saldo a ratear-se. Pelo doutor Lins de Vasconcellos foi dito que concordava na venda do activo excepto da casa hypothecada á sea constituinte, doutor Eleuterio da Silva Prado, a qual além de seu insignificante valor á hypotheca não pôde por esta circumstancia sujeitar-se ao rateio. O meritissimo juiz, em vista do não comparecimento dos demais credores, tomou conhecimento da concordata offerecida pelos fallidos e designou uma terceira reunião de credores para resolverem como convier, a qual terá lugar no dia 15 do corrente meo á uma hora da tarde, na sala das audiencias, devendo-se observar o disposto no Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850. E para conhecimento de todos os credores, de ordem do mesmo M. juiz faço o presente annuncio. S. Paulo, 3 de Dezembro de 1886. O escrivão interino, Antonio de Mascarenhas Camello Junior. 7—9-12 e 15

BANCO COMMERCIAL DE S. PAULO

Convido os srs. accionistas d'este banco a realizarem até o dia 30 d'este mez na thesouraria do mesmo, na da sua secção de Santos ou na do Banco Commercial do Rio de Janeiro, na corte, a quinta prestação do capital na razão de 10 % ou 20\$000 por accção, S. Paulo, 8 de Novembro de 1886. Antonio Proost Holowallo Presidente do Banco Quintas, sabb. e terças

ATTENÇÃO

Da fazenda do Paraizo do municipio do Rio Claro, no dia 19 do corrente, evadiram-se dois escravos com os signaes seguintes: Lino, natural da Bahia, de 30 annos de idade, mulato, alto, entroncado, musculoso, pouca barba, olha sempre para baixo, não encara com quem falla, tem falta de um dente de um lado na dentadura de cima, tem uma berruga grande no tornozello do pé; levou roupas finas, de entre ellas um sobretudo, comprido, uma sobrecacha de panno preto uzada. Pedro, natural do Rio de Janeiro, de 25 annos de idade, mulato, altura regular, espigado, rosto comprido, começando a barbar, tem uma porção de pequenas berrugas nas mãos e nos pés; quem o prender e entregar, na Fazenda, será gratificado com 100\$000 por cada um e com 50\$000 mil rs. recolhendo em qualquer caedã, e avizando o proprietario. Fazenda do Paraizo 30 de Novembro de 1886. 6—2

Indices alphabeticos explicativos

DA Legislação geral dos annos 1834—1885 (52 annos) 7 VOLUMES BROCHADOS. . . 45,000 ORGANISADO POR Joaquim Candido de Azevedo Marques INSPECTOR DA TRESOURARIA DE FAZENDA DE São Paulo A' VENDA UNICAMENTE

Em mão dos Editores, Jorge Seckler & Comp. . . S. Paulo, rua Direita 14 Na Livraria de Lacourret & Comp. Corte, rua do Ouvidos 66

Nas compars avulsas os pregos serão—10\$000, para cada um dos volumes de 1850—60 e 1870—84; e de 6\$000 para cada um dos de 1834—49, 1861—70, 1871—73, 1874—78 e 1885.

O volume de 1885 tem—como appendice—o seguinte: discriminação de todos os titulos de que se compõe a receita geral do Imperio—com a legislação respectiva; uma breve noticia sobre a natureza desses titulos; a integra dos principaes regulamentos para a arrecadação das rendas, que no orçamento geral do Imperio se inscrevem sob o capitulo «Internos»; as instrucções para a escripturação das Estações de arrecadação—para a cobrança executiva da divida activa e para a prestação das fianças fiscaes, bem como a ultima lei de orçamento.

As pessoas, que desejarem comprar um, ou todos os volumes, e remetterem pelo correio (carta registrada com declaração do valor) a respectiva importancia e mais a quantia de 1\$000 para as despesas do Correio, serão promptamente satisfeitos. Das quantias, que remetterem, podem deduzir os 2 % que pela remessa tem de pagar ao mesmo Correio. V. por s. até o fim de Jan. 8—2

ANNUNCIOS

HONTEM

appareceu uma preta velha dizendo ter se perdido, e trazendo um grande bairr comsigo; pediu uma pouzada, que lhe foi concedida; e para que o seu dono a procure deve dirigir-se a esquina da rua do Moringuinho (portão-vermelho) junto a bica, pagando a importancia deste annuncio.

MELOES Abacachis

Uvas de Alicante, mantega fresca de Fozopolis, as arramas de Silva Braga & Comp. rua Direita n. 34. Pedidos pelo telephone n. 99.

LO PUBLICO

As officinas do «CORREIO PAULISTANO» acham-se mudadas para a rua do Imperador n. 10.

Santo Amaro

Em Santo Amaro vende-se uma casa com bonita chacara; trata-se na rua da Liberdade n. 94. 3—7

CASA BRANCA

José Leão de Sylos compra café em qualquer porção e a diantta dinheiro sobre safra futura. 10—4

BANCO COMMERCIAL DE S. PAULO Convido os srs. accionistas d'este banco a realizarem até o dia 30 d'este mez na thesouraria do mesmo, na da sua secção de Santos ou na do Banco Commercial do Rio de Janeiro, na corte, a quinta prestação do capital na razão de 10 % ou 20\$000 por accção, S. Paulo, 8 de Novembro de 1886. Antonio Proost Holowallo Presidente do Banco Quintas, sabb. e terças

ATTENÇÃO

Da fazenda do Paraizo do municipio do Rio Claro, no dia 19 do corrente, evadiram-se dois escravos com os signaes seguintes: Lino, natural da Bahia, de 30 annos de idade, mulato, alto, entroncado, musculoso, pouca barba, olha sempre para baixo, não encara com quem falla, tem falta de um dente de um lado na dentadura de cima, tem uma berruga grande no tornozello do pé; levou roupas finas, de entre ellas um sobretudo, comprido, uma sobrecacha de panno preto uzada. Pedro, natural do Rio de Janeiro, de 25 annos de idade, mulato, altura regular, espigado, rosto comprido, começando a barbar, tem uma porção de pequenas berrugas nas mãos e nos pés; quem o prender e entregar, na Fazenda, será gratificado com 100\$000 por cada um e com 50\$000 mil rs. recolhendo em qualquer caedã, e avizando o proprietario. Fazenda do Paraizo 30 de Novembro de 1886. 6—2

Indices alphabeticos explicativos

DA Legislação geral dos annos 1834—1885 (52 annos) 7 VOLUMES BROCHADOS. . . 45,000 ORGANISADO POR Joaquim Candido de Azevedo Marques INSPECTOR DA TRESOURARIA DE FAZENDA DE São Paulo A' VENDA UNICAMENTE

Em mão dos Editores, Jorge Seckler & Comp. . . S. Paulo, rua Direita 14 Na Livraria de Lacourret & Comp. Corte, rua do Ouvidos 66

Nas compars avulsas os pregos serão—10\$000, para cada um dos volumes de 1850—60 e 1870—84; e de 6\$000 para cada um dos de 1834—49, 1861—70, 1871—73, 1874—78 e 1885.

O volume de 1885 tem—como appendice—o seguinte: discriminação de todos os titulos de que se compõe a receita geral do Imperio—com a legislação respectiva; uma breve noticia sobre a natureza desses titulos; a integra dos principaes regulamentos para a arrecadação das rendas, que no orçamento geral do Imperio se inscrevem sob o capitulo «Internos»; as instrucções para a escripturação das Estações de arrecadação—para a cobrança executiva da divida activa e para a prestação das fianças fiscaes, bem como a ultima lei de orçamento.

As pessoas, que desejarem comprar um, ou todos os volumes, e remetterem pelo correio (carta registrada com declaração do valor) a respectiva importancia e mais a quantia de 1\$000 para as despesas do Correio, serão promptamente satisfeitos. Das quantias, que remetterem, podem deduzir os 2 % que pela remessa tem de pagar ao mesmo Correio. V. por s. até o fim de Jan. 8—2

ANNUNCIOS

HONTEM

appareceu uma preta velha dizendo ter se perdido, e trazendo um grande bairr comsigo; pediu uma pouzada, que lhe foi concedida; e para que o seu dono a procure deve dirigir-se a esquina da rua do Moringuinho (portão-vermelho) junto a bica, pagando a importancia deste annuncio.

MELOES Abacachis

Uvas de Alicante, mantega fresca de Fozopolis, as arramas de Silva Braga & Comp. rua Direita n. 34. Pedidos pelo telephone n. 99.

LO PUBLICO

As officinas do «CORREIO PAULISTANO» acham-se mudadas para a rua do Imperador n. 10.

Santo Amaro

Em Santo Amaro vende-se uma casa com bonita chacara; trata-se na rua da Liberdade n. 94. 3—7

CASA BRANCA

José Leão de Sylos compra café em qualquer porção e a diantta dinheiro sobre safra futura. 10—4

Lenha rachada

Na rua do Gazometro n. 102 achase montada uma empresa de lenha rachada por machina, onde se encontra sempre lenha de qualquer dimensão e para fogões economicos. Os pedidos podem ser dirigidos a mesma officina ou na rua do Commercio armazem nos baixos do Diario Mercantil, ou na officina de carros largo de S. Francisco. 25—15

Vende-se

85 metros de terrenos na rua da Gloria, com frente para a rua do Barão de Iguape, tendo de fundo 46 metros, até 80, estando a maior parte plantado com arvoredos parreiros. Trata-se com o dono, na loja de colheas, a rua do Imperador n. 5, que vende qualquer porção, e bem assim, outros terrenos em diversos arrebaldes, de 4º o metro até 30º. 7—9 (3º domingo, e 6º)

GELO

Kilo . . . 200 rs. Fabricado de agua da Cantareira, vende-se unicamente na

Confeitaria DE ADOLPHO NAGEL RUA DA IMPERATRIZ N. 26 10—8

Indices alphabeticos explicativos

DA Legislação geral dos annos 1834—1885 (52 annos) 7 VOLUMES BROCHADOS. . . 45,000 ORGANISADO POR Joaquim Candido de Azevedo Marques INSPECTOR DA TRESOURARIA DE FAZENDA DE São Paulo A' VENDA UNICAMENTE

Em mão dos Editores, Jorge Seckler & Comp. . . S. Paulo, rua Direita 14 Na Livraria de Lacourret & Comp. Corte, rua do Ouvidos 66

Nas compars avulsas os pregos serão—10\$000, para cada um dos volumes de 1850—60 e 1870—84; e de 6\$000 para cada um dos de 1834—49, 1861—70, 1871—73, 1874—78 e 1885.

O volume de 1885 tem—como appendice—o seguinte: discriminação de todos os titulos de que se compõe a receita geral do Imperio—com a legislação respectiva; uma breve noticia sobre a natureza desses titulos; a integra dos principaes regulamentos para a arrecadação das rendas, que no orçamento geral do Imperio se inscrevem sob o capitulo «Internos»; as instrucções para a escripturação das Estações de arrecadação—para a cobrança executiva da divida activa e para a prestação das fianças fiscaes, bem como a ultima lei de orçamento.

As pessoas, que desejarem comprar um, ou todos os volumes, e remetterem pelo correio (carta registrada com declaração do valor) a respectiva importancia e mais a quantia de 1\$000 para as despesas do Correio, serão promptamente satisfeitos. Das quantias, que remetterem, podem deduzir os 2 % que pela remessa tem de pagar ao mesmo Correio. V. por s. até o fim de Jan. 8—2

ANNUNCIOS

HONTEM

appareceu uma preta velha dizendo ter se perdido, e trazendo um grande bairr comsigo; pediu uma pouzada, que lhe foi concedida; e para que o seu dono a procure deve dirigir-se a esquina da rua do Moringuinho (portão-vermelho) junto a bica, pagando a importancia deste annuncio.

MELOES Abacachis

Uvas de Alicante, mantega fresca de Fozopolis, as arramas de Silva Braga & Comp. rua Direita n. 34. Pedidos pelo telephone n. 99.

LO PUBLICO

As officinas do «CORREIO PAULISTANO» acham-se mudadas para a rua do Imperador n. 10.

Santo Amaro

Em Santo Amaro vende-se uma casa com bonita chacara; trata-se na rua da Liberdade n. 94. 3—7

CASA BRANCA

José Leão de Sylos compra café em qualquer porção e a diantta dinheiro sobre safra futura. 10—4

COLLEGIO CROSS

Rua do Braz n. 68 S. PAULO Dirigido pelo Dr. John Cross

Este espaçoso collegio, situado em um aprazivel e incontes-tavelmente saudavel arrabalde da capital, offerece segura garantia das melhores condições hygienicas exigidas em uma casa de educação, a par da instrucção conscienciosa e completa em todos os ramos de conhecimentos desde os mais elementares até os mais elevados. Os ultimos exames prestados por seus alumnos patentesmente comprovaram a vantagem do methodo de ensino ahi seguido, e a idoneidade do seu professorado. Admittem-se internos, semi-externos e externos. (Altern.30—14)

PHOSPHATO DE FERRO

de LERAS Pharmaceutico, Doutor em Sciencias, Inspector da Academia Approvado pela Junta de Hygiene do Rio de Janeiro Esta solução, que foi admittida na Pharmacopéa Francesa (Edição de 1884), clara, limpida, analogo a uma agua mineral ferruginosa concentrada, é o unico dos ferruginosos, que, assemelhando-se á composição dos globulos do sangue, tem a grande vantagem de obrar como reparador e reconstituinte dos ossos e do sangue. Sem fatigar jamais o estomago, sem enegrecer os dentes, e sempre de grande vantagem para combater as dores de estomago, as côres pallidas, a anemia, a pobreza do sangue, a leucorrhéa, a irregularidade da menstruação, e outras indisposições a que estão sujeitos as senhoras, as moças na idade da puberdade e as creanças debéis, anemicas e sem appetite. Deposito em Paris, 8, rua Vivienne e nas principaes Pharmacias e Drogarias.

REVISÃO DE 1886

PROVINCIA DE SÃO PAULO

Eleitores do segundo districto da comarca de S. Paulo que transferiram seu domicilio dentro da mesma comarca.

NUMERO	NOMES	IDADE	FILIAÇÃO	ESTADO	PROFISSÃO	DOMICILIO	INSTRUÇÃO	RENDA	DATA DO ALISTAMENTO	OBSERVAÇÕES
MUNICIPIO DE S. PAULO PAROCHIA DA SÉ DISTRICTO DO NORTE QUARTEIRÃO N. 17										
1	João Baptista de Castro Souza	54	Antonio Justiniano de Souza	C.	Empregado publ.	Rua Vinte e Cinco de Março	Tem	Legal	1881	Mudado da parochia da Consolação
PAROCHIA DE SANTA IPHIGENIA QUARTEIRÃO N. 1										
1	Pedro d'Alcantara Sardemberg Junior	36	P. d'Alcantara Sardemberg	S.	Agencias	Seminario	»	»	1885	Mudado da parochia da Sé, districto do Sul
2	José Marques d'Oliveira, capitão	57	Daniel M. d'Oliveira	C.	Ajud. de engen.	Rua da Victoria	»	»	1881	Mudado da parochia da Consolação
PAROCHIA DA CONSOLAÇÃO QUARTEIRÃO N. 11										
1	Francisco Paulino d'Almeida Albuquerque, bacharel	35	Tenente Francisco A. d'Almeida Albuquerque	C.	Advogado	Rua do Barão de Itapetininga	»	»	»	Mudado da parochia da Sé, districto do Norte
2	Bento João do Espirito Santo	50	João Augoff	C.	Empr. de est. de f.	Agoa Branca	»	»	»	Mudado da parochia do O'
MUNICIPIO DE ITAPECERICA PAROCHIA DE ITAPECERICA QUARTEIRÃO N. 1										
1	Antonio Joaquim Fernandes	52	João J. Fernandes	C.	Militar	Freguezia	»	»	»	Mudado da parochia da Sé, districto do Sul

S. Paulo, 18 de Novembro de 1886.

O juiz de direito da 1.ª vara
Carlos Esperidião do Mello e Mattos

COSTUMES PARA MENINOS

Sortimento immenso em costumes finos e de bom gosto, de casimira e de brim para meninos de 3 a 10 annos.

AU PHENIZ
Rua da Imperatriz
Esquina da Rua da Boa Vista

Banco Commercial de S. Paulo

Balancete em 30 de Novembro de 1886

Comprehendendo as operações da secção de Santos e Agencia de Campinas

Activo	Passivo
Accionistas: Pelas entradas á realizar 1.158:300\$000	Capital 2.000:000\$000
Titulos descontados: pagaveis em S. Paulo, Santos, Campinas e Rio de Janeiro 2.012:504\$730	Contas correntes com juros 1.913:830\$627
Contas correntes garantidas 1.129:460\$192	Letras por dinheiro a premio 615:917\$330
Titulos caucionados 2.229:638\$150	Caugões 2.229:638\$150
Diversos. Saldo de varias contas 149:791\$848	Diversos saldos de varias contas 157:018\$307
Caixa: Saldo em moeda corrente nos cofres do Banco 236:740\$493	
6.916:435\$414	6.916:435\$414

S. Paulo, 6 de Dezembro de 1886.
O guarda livros
João José Nogueira Molarinho

O presidente do banco
Antonio Proost Redevalho

Balancete da Caixa Filial do Banco do Brazil

S. PAULO, 30 DE NOVEMBRO DE 1886

ACTIVO	PASSIVO
Letras descontadas Com duas ou mais firmas 1.803:289\$782	Capital Valor fornecido pela caixa matriz. 800:000\$000
Letras caucionadas Por titulos diversos \$	Emissão Valor em circulação 49:770\$000
Contas correntes garantidas Saldo desta conta 5:586:874\$105	Banco do Brazil Saldo de sua conta 917:689\$322
Letras a receber Dediversas proceden- cias \$	Correspondente de Santos Idem, idem \$
Titulos em liquidação Saldo desta conta 97:611\$170	Correspondente de Campinas Idem, idem \$
Banco do Brazil Saldo de sua conta corrente \$	Letras a pagar Por saques do Ban- co do Brazil 8:0\$000
Correspondente de Santos Saldo em dinheiro 168:979\$281	Por dinheiro a pre- mio 3.175:381\$429
Em titulos 674:128\$017	3.175:381\$429
813:107\$328	Contas correntes simples Dinheiro recebido 10:909\$200
Correspondente de Campinas Saldo em dinheiro 128:879\$758	Contas correntes com juros Dinheiro recebido a premio 4.312:393\$220
Em titulos 64:182\$137	Depositadores Por titulos cauciona- dos e depositados 12.002:954\$770
193:0:14955	Dividendos Não reclamados 41:708\$000
Depositos Por titulos cauciona- dos e depositados 12.002:954\$770	Diversos Saldo de varias con- tas 3:737\$000
Ações de companhias Importancia de 1.717 do valor nominal de 200\$000 354:883\$372	Lucros suspensos Saldo desta conta 137:190\$899
Edificio e mobilia Importancia do ter- reno e edificação e custo de moveis 122:700\$000	Lucros e perdas Fundos de reserva 22:032\$030
Diversos Saldo de varias con- tas 10:351\$166	Lucros para dividen- dos 100:731\$381
Premios Os que pertencem ao seguinte semestre 61:749\$8:0	Descontos Os que pertencem ao futuro semestre 41:027\$726
Caixa Em moeda corrente 417:680\$555	41:027\$726
21.587:247\$593	21.587:247\$593

Os gerentes,
Fidencio N. Prates.
J. Augusto Garcia.

O guarda-livros,
J. A. Thomas Romeiro.

LOTERIA DO YPIRANGA

A extracção do quarto sorteio das quarta e quinta serie da segunda loteria do Ypiranga, fica transferida para o dia 16 de Dezembro proximo futuro

IMPRETERIVELMENTE

visio inda haver um resto de bilhetes tanto na Agencia d'esta cidade como na da córte.
O resto de bilhetes continúa a venda na Agencia Geral

59---Rua de S. Bento---59--sobrado

OS AGENTES GERAES.

NOBREIRA, PINHO & DUARTE.

OPRESSÃO
ASTHMA
NEURALGIAS

Aspira-se a fumaça que penetra no peito acalma e symptoma nervoso, facilita a expectoração e dá vigor ás funções dos órgãos respiratorios.

Venda em todas as casas de S. Paulo, 199, rua S. Lazaro, em Porto Alegre, 199, rua S. Francisco, em Rio de Janeiro, 199, rua S. Francisco, em Recife.

PARTE OFFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 141

Codigo de Posturas

DA

Camara municipal da villa de Monte-mór

CAPITULO VI

Das vias de communicacões

(Continuacão)

Art. 50 Para esse fim a camara nomeará um inspector para cada secção ou estrada como julgar conveniente. Ao inspector incumbem:
§ 1º Ter a seu cargo o concerto e conservacão da estrada até fim de Julho subsequente, se para esse fim não for outro expressamente nomeado pela camara.
§ 2º Notificar por ordem do fiscal em 1 de Julho subsequente, os individuos da que trata o artigo 49, marcando dia, hora e lugar em que todos os notificados devem reunir-se para o começo do trabalho, devendo este aviso ser feito oito dias antes aos que por si ou por outrem devam concorrer ao serviço.
§ 3º A dar parte ao procurador da camara de todo aquelle que não comparecer ao serviço, para que este proceda á cobrança da multa em que incorreram, que será do cinco mil réis diarios.
§ 4º Marcar a melhor e mais commoda direcção da estrada e de seus ergotos.
§ 5º Dividir os trabalhadores em turmas de quinze a vinte, marcando a porção ou extensão de estrada que deve ser concertada por cada turma, segundo a maior ou menor facilidade de seu concerto.
Art. 51 O inspector que deixar de notificar os individuos que se acharem nas condições do artigo 49 e deixar de remetter ao fiscal uma relação dos notificados, incorrerá na multa de vinte mil réis, e de dois mil réis por dia em que faltar aquelle que deixar de notificar.
Art. 52 O inspector que recusar-se a nomeação sem motivo reconhecido antes justo será multado em trinta mil réis.
Art. 53 Qualquer queixa ou reclamação contra o inspector, a respeito de algum dos casos expostos neste capitulo, será decidida pela camara com recurso devolutivo ao governo da provincia na parte administrativa, salvo os recursos de via judicial na parte contenciosa.
Art. 54 Ficam expressamente prohibidos nos caminhos denominados de sacramento as porteiras de varas; multa de cinco mil réis e o duplo nas reincondições.
Art. 55 Ao fiscal compete fazer a chamada dos trabalhadores pelas listas, entregues pelos inspectores, dos avisados. Multa de cinco mil réis.

CAPITULO VII

Da agricultura

Art. 56 O animal de genero cavallar, mao, ou vacum que entre terras lavradas em qualquer distancia da villa for conservado sem fecho de lei e offender as terras ou plantações alheias, poderá ser apprehendido em presença de duas testemunhas e entregue ao fiscal que o porá em deposito e procederá da maneira seguinte.
§ 1º Se dentro do prazo de quatro dias o dono do animal requerer sua entrega, ser-lhe-ha deferido pagando a multa de cinco mil réis por cabeça e as despesas.
§ 2º Não tendo o dono do animal dentro do prazo do § antecedente requerido sua entrega e nem pago as despesas, o fiscal o venderá em hasta publica, deduzindo do producto o danno causado, multa e as despesas, sendo o resto entregue ao dono do animal ou posto á sua disposição.
Art. 57 Se o animal estiver debaixo de fecho de lei e apesar disso fizer mal aos vizinhos, estes avisarão o dono duas vezes, e se ainda assim continuar, o offendido o apprehenderá perante duas testemunhas e procederá na forma do artigo antecedente.
Art. 58 As cabras e porcos que forem encontrados em plantações alheias poderãoahi mesmo ser mortos, sendo seus donos avisados para aproveitá-los, querendo.
Art. 59 Se qualquer pessoa apprehender animaes alheios, com o fim de fiar-se com elles por occasião da praça, soffrerá a multa de vinte mil réis e oito dias de prisão, sendo taes animaes entregues a seus donos, que nesse caso ficam isentos da multa.
Art. 60 Quem tiver plantações juntas a campos reconhecidos de criar e estradas, é obrigado a fechá-las e m fecho de lei.
§ 1º O vallo de dois metros e um centimetro de boca e dous metros e dous centimetros de fundo.
§ 2º A cerca de varas, devendo os mesmos conservar a distancia de um metro e cinco centimetros a um metro e dez seis centimetros um do outro, e ter cinco a seis varas grossas, amarradas com cipó, que se renovado annua mente.
§ 3º A de trincheira e pau a piquo ou de arame devendo ter este pelo menos quatro fios sobre mourões de dois metros um do outro, que serão renovados quando se arruina-rem.
Art. 61 Todo aquelle que desmanchar ou destruir cercas, quer sejam tuas ou alheias, dando com isso caminho a animaes para destruir plantações alheias, e os que mesmo sem desmancharem ou destruir cercas, scltarem animaes de modo que causem danno a roças do outrem, será multado em vinte mil réis, alem da indemnisação do danno causado.
Art. 62 Todo aquelle que apprehender qualquer animal alheio, sem que delle faça entrega ao fiscal, ou detur-lhe mordagas, freios de pau etc., com o fim de privá-lo de pastar, e bem assim a tosá-lhe a cauda ou orina, ferir por qualquer modo ou matar, alem da indemnisação a seu dono e pena criminal em que incorre, será multado em dez mil rs. de cada um.
Art. 63 Todos aquelles que soltarem animaes em pastos alheios ou pgararem animaes alheios para occupar sem licença do dono, será multado em cinco mil réis.
Art. 64 Os pastos de aluguel serão fechados com cerca de lei, como prescreve o artigo 60, e seus donos responsaveis pelos animaes ali postos, que desaparecerem, salvo o caso de furto. Os donos de pastos de aluguel que não forem fechados com cerca de lei, conforme fica prescripto, serão multados em dez mil réis, alem da responsabilidade para com o dono do animal.

CAPITULO VIII

Incendios e queimadas

Art. 65 Logo que se manifeste incendio em algum predio da villa;
§ 1º E' obriga o sacristão a dar, por meio de toques de sino, na igreja matriz, o signal convencionado.
§ 2º O fiscal intimará, para que se ponham á disposição das autoridades, comparando immediatamente no lugar do incendio, os carpinteiros e pedreiros com suas ferramentas, e todas aquellas pessoas que entender serem uteis para a extincção do incendio.
§ 3º Todos os moradores da rua em que se der o incendio devem por ás ordens das autoridades seus escravos e criados com vasilhas para conduzir agua e bem assim devem franquear a entrada em seus quintaes para tirar-se agua dos poços ou rios, offerecendo-lhes, porem, a mesma autoridade as medidas de segurança e precauções necessarias. Penas: trinta mil réis de multa ao fiscal que não cumprir com zelo e promptidão os seus deveres e dez mil réis a cada uma das outras pessoas que infringirem o disposto neste artigo.
Art. 66 Aquelle que der rebate falso acerca de incendio, incorrerá na multa de trinta mil réis.
Art. 67 Ninguém poderá lançar qualquer material inflammavel que possa causar incendio ou danno em predios na villa ou em matos dos caminhos, roças, feitas e campos alheios, sob pena de trinta mil réis de multa e cinco dias de prisão, alem de reparar o danno causado.
Art. 68 Ninguém poderá fazer queimar roças, feitas, espoeiras e campos unidos a propriedades de outrem, sem fazer um azeiro capinado e vacrido de quatro metros de largura e sem avisar os proprietarios visinhos pelo menos quatro horas antes de lançar fogo. A fim de elles tomarem as devidas cautelas. Os infractores deste artigo incorrerão na multa de trinta mil réis, alem de repararem o danno causado.
Art. 69 Ninguém poderá fazer queimadas depois de um mox de secca completa.
Art. 70 Aquelles que tiverem de fazer queimada são obrigados a mandar corribar paus secos que existirem proximos aos azeiros, para dellos o vento não levar fogo ás matias e plantas dos visinhos. O contraventor será multado em vinte mil réis, alem de reparar o danno que causar.
Art. 71 Quando por acaso o fogo invadir terras alheias e o proprietario destas pedir auxilio aos visinhos se elles obrigados a concorrer com todos os seus trabalhadores do sexo masculino, para auxiliarem a extincção do incendio, sob pena de dois mil réis de multa sobre cada pessoa que faltar.
Art. 72 Quando em qualquer bairro apparecer fogo estragando matias, espoeiras e feitas, o inspector de quartelão procederá a notificação das pessoas residentes nesse bairro, a fim de extinguirem o fogo antes que cause maior mal, ficando sujeitos á multa de cinco mil réis aquelles que intimados não se apresentarem.

CAPITULO IX

Da policia preventiva

Art. 73 E' permittido o uso das seguintes armas, sem licença, no exercicio de suas profissões.
§ 1º Aos caçadores, de espingarda, faca de ponta e canivete, indo para a caça ou voltando da mesma.
§ 2º Aos officiaes mecanicos, das ferramentas proprias de seus officios, indo para o trabalho ou voltando do mesmo.
§ 3º Aos tropeiros, de faca de ponta e mais instrumentos de sua profissão.
§ 4º Aos carroiros, de aguilhadas, faca, machado, enxada e fouce.
§ 5º Aos lanhoiros e jornaleros, de machado, fouce e faca.
§ 6º Aos andantes, de arma de fogo e faca de ponta. Não comprehendidos nesta disposição os moradores de sitios ou bairro do distrito quando venham á villa ou voltem da mesma.
§ 7º Os que usarem de qualquer arma sem que estejam no exercicio de sua profissão, soffrerão a multa de cinco mil réis, e será apprehendida a arma que tiverem e entregue á autoridade competente.
Art. 74 N'abuma casa de negocio poderá conservar-se aberta depois do toque de recolher, que será durante o verão ás dez horas da noite, ás nove horas durante o inverno, salvo em noite de alguma festa. Exceptuam-se os hotéis, boticas e bulhares que poderão estar abertos a qualquer hora. Multa de dez mil réis.
Art. 75 Ficam permittidas as casas de taboagem para jogos licitos; são jogos licitos os seguintes: bilhar, bagatella, bola, poila, domino, damas, xadrez, vispora, gamão e os cartados como voltareto, boston, e róló, contanto que não sejam sobre os balcões das casas de negocio e outros lugares publicos.
Art. 76 Ficam expressamente prohibidos os jogos de parada e azar. Os donos de casas que consentirem em suas casas taes jogos serão multados em trinta mil réis e quatro dias de prisão. Entende-se por casa publica aquella em que o empresario dos jogos cobrar barato, ou este seja em dinheiro ou outra qualquer coisa que represente ou tenha valor.
Art. 77 Os donos das casas de jogos licitos que permittirem escravos ou filhos familia jogando nollas, serão multados em vinte mil réis; e a mesma pena incorrerão os que forem encontrados jogando com esses menores ou escravos.
Art. 78 Todo aquelle que der azoio a escravos fugidos ou acoutal os sem participar a autoridade competente ou a seu senhor, será multado em trinta mil réis e oito dias de prisão.
Art. 79 O carcereiro que entrar ou soltar qualquer escravo que estiver preso sem ser a vista do recibo do procurador da camara, que mostre haver satisfeito a quantia que se houver despendido com o escravo, será multado no duplo da mesma quantia.
Art. 80 Ficam expressamente prohibidas as rifas por qualquer forma. O contraventor será multado em dois mil réis por cada bilhete que vender e metade do valor do objecto rifado e quatro dias de prisão. Entende-se a metade do valor, até a algada da camara.

CAPITULO X

Disposições gerais

Art. 81 Por intermedio dos sublel gados de policia a camara solicitará a cooperação dos inspectores do quartelão, para que velom pelo exacto cumprimento das presentes posturas, em seus quartelões e de m parte ao fiscal de qualquer infracção, com declaração do lugar, dia e hora em que foi commetida, nome do infractor e das testemunhas presentes.
Art. 82 Os inspectores de quartelão serão obrigados a exigir do qualquer massate que for encontrado em seu quartelão, recibo do procurador da camara, que mostre haver pago o imposto demandado na respectiva tabella, e caso não tenha pago o referio imposto, participará immediatamente ao fiscal, para este impor-lhe a respectiva multa. O inspector de quartelão que deixar de cumprir estas disposições será multado em dez mil réis.
Art. 83 O fiscal poderá requisitar da autoridade competente os auxilios de que carecer para fiel execução da presente postura, e em caso de flag ante delicto poderá chamar em seu auxilio, qua quer cidadão que desobedecendo-o será multado em dez mil réis.
Art. 84 As penas decretadas nas presentes posturas serão elevadas ao duplo nas reincondições, e assim progressivamente até os limites da algada da camara.
Art. 85 Quando o infractor de qualquer das presentes posturas recuse pagar a multa, será a esta convertida em prisão, de conformidade com os artigos 32 e 57 do codigo criminal, fazendo-se a substituição nos termos do decreto n. 695 de 18 de Março de 1849, não excedendo, porem, a algada da camara.
Art. 86 Quando o infractor não tenha meios para satisfazer a multa, ou seja escravo, será esta convertida em prisão na razão de um mil réis de multa para cada dia de prisão; sendo escravo ficará isento da prisão se seu senhor quiser pagar a multa.
Art. 87 Se os escravos ou animaes, por cujo onus se tiver de impor penas, por violação de posturas, aos donos, pertencerem a orphãos ou a ausentes, serão punidos em vez dos donos, os tutores ou administradores.
Art. 88 Quando as violações de posturas forem dentro das casas, o fiscal não procederá sem denuncia escripta e manunido-se previamente do competente mandado de busca, que invocará da autoridade policial, penetrará na casa denunciada, com as formalidades do estylo.
Art. 89 Todo aquelle que desatender a qualquer empregado da camara, no cumprimento de seus deveres, será multado em vinte mil réis e quatro dias de prisão.
Art. 90 Se o desatendido for o fiscal, este lavrará um auto em presença de duas testemunhas, por ellas assignado, com o que se á considerará imposta a multa. Se o desatendido for qualquer outro empregado da camara se lavrará um auto na forma exposta acima, com o qual o fiscal irá impor a multa.
Art. 91 Fica expressamente prohibida a caça de perdizes em qualquer ponto do municipio, no tempo da percação, isto é, desde 1º de Agosto até fim de Janeiro. Multa de vinte mil réis ao infractor.
Art. 92 Todos os auxilios de generos, que devam ser pesados ou medidos, deverão ter os pesos e medidas necessarios, correspondentes aos generos que venderem.
Art. 93 Todos os que venderem ou comprarem por medidas em pesos falsos, pelo prejuizo justificado e provado a fraude serão punidos com vinte mil réis de multa e oito dias de prisão.
Art. 94 A camara terá o pesos e medidas necessarias para modelos das operações que se fizerem nas casas dos negociantes do municipio.
Art. 95 Todos os negociantes de qualquer genero, que for vendida a peso ou medida, são obrigados a levar seus pesos e medidas á casa do procurador da camara, para os devidos effeitos, pagando o imposto p'prio.
Art. 96 Ficam prohibidos os judeus que, segundo o antigo costume, costumam apparecer nos sabbados de Alcaia. Os autos de taes figuris incorrerão na multa de dez mil rs e dous dias de prisão.
Art. 97 Fica expressamente prohibido na villa e em municipio; sobre quaesquer p'ças, salvo para festividade do Esp'rito Santo e outras firmadas, tirar esmolhas com bandeira ou de qualquer forma, exceptuando-se os pobres reconhecidos pelas autoridades competentes. Multa de trinta mil réis.
Art. 98 E' expressamente prohibido o preparo de remédios para ganhar, sem ter a competente licença da camara. O infractor será multado em trinta mil rs e oito dias de prisão.

CAPITULO XI

Das impostos de patente

Art. 99 Cobrar-se-ha como imposto de patente:
§ 1º De cada escriptorio de advogado, consultorio medico, cirurgico vinte mil réis, sob multa da mesma quantia.
§ 2º De cada cartorio de tabelião e escriptão de orphãos vinte mil réis, sob a mesma multa.
§ 3º De escriptão do juiz de paz e da ch'lectoria, cinco mil rs.; multa de dez mil rs.
§ 4º De cada solicitador do foro dez mil rs., sob a mesma multa.
§ 5º De cada hospedaria ou hotel dez mil rs., sob a mesma multa.
§ 6º De cada casa de jogos licitos cincoenta mil rs., multa de trinta mil rs.
§ 7º De cada officina de relojero e ourives, cinco mil rs., multa de dez mil rs.
§ 8º De cada retista que exercer sua profissão, dez mil rs., multa de vinte mil rs.
§ 9º De cada dentista dez mil rs., multa de vinte mil rs.
§ 10 De cada olaria ou pasto de aluguel cinco mil rs., multa de dez mil rs.
§ 11 De cada capitalista, de cada conto de rs. que der a prumio, um mil rs., sob multa de trinta mil rs.
§ 12 De cada negociante de tropa solta e boiada um mil rs. de cada um que vender.
§ 13 De cada porco que venderem nesta villa, quinhentos rs., sob multa de cinco mil rs.
§ 14 De cada carneiro ou cabrito que for abatido, duzentos rs., multa de um mil rs.
§ 15 O café e assucar que entrar da fóra do municipio, para vender-se quinhent-rs. por cangueiro; bom assua pagaráo dezatos rs. por cangueiro de sal, sob multa de mil rs.
§ 16 Por officina ou tenda de alfaiate, sapateiro, marceneiro, ferreiro, ferrador, sarteiro, foleiro, pintor e outros não mencionados cinco mil rs.; multa de dez mil rs. Ficam comprehendidos os empreiteiros e pessoas estabelecidas.
§ 17 Pela afecção da pezos e medidas de secco e liquidos pagaráo dous mil rs.; pela afecção de metro um mil e quinhentos rs.; multa de cinco mil rs.

(Continúa)

EDITAES

Eleição Senatorial

O dr. João Bernardo da Silva, 1º juiz de paz do districto do sul da parochia da Sé, presidente da mesa eleitoral da mesma parochia, nesta imperial cidade de S. Paulo.

Faz saber aos que o presente edital lerem e delle tiverem noticia que por officio da Camara Municipal desta capital foi communicado que por circular do governo desta provincia, de 20 de mez de Novembro findo declarou-se que dever-se-ia proceder a eleição de um senador por esta provincia, em virtude de ter-se dado uma vaga pelo fallecimento do conselheiro José Bonifacio de Andrade e Silva, e designou, nos termos do art. 153 do reg. n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, o dia 6 de Janeiro p. f. para ter logar dita eleição; e, de accordo com o art. 16 da lei de 9 de Janeiro de 1881 e instrucções expeditas pelo dec. n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, convoca os eleitores da 1ª secção do sul da Sé para comparecerem no referido dia 6 de Janeiro p. f., as 9 horas da manhã, no edificio do pago municipal para se proceder a eleição de um senador por esta provincia, devendo o eleitor apresentar seu titulo antes de votar, escrevendo na cedula, em papel branco ou amarelado, trez nomes, não devendo a mesma cedula ser transparente, ter marca, signal ou numeracão, e nem assignada, fechada de ambos os lados, com o competente rotulo—para Senador—podendo os candidatos, nos termos do art. 131 da lei citada apresentar por escripto os seus fiances, na fórma dos arts. 98 e 99. Convoca igualmente aos segundo, terceiro e quarto juizes de paz do districto do sul da parochia da Sé, tenente Manoel Joaquim de Andrade Junior, dr. Joaquim Pedro da Silva, Benjamim Constante de Oliveira e os quatro immediatos em votos, dr. Manoel José Chaves, dr. José Candido de Azevedo Marques, tenente Francisco Xavier de Mattos Salles e Francisco Justino da Silva, para comparecerem no dia 3 de Janeiro, ás 9 horas da manhã, no edificio da Camara Municipal para o fim de proceder-se á eleição da mesa que tem de presidir a eleição na segunda secção, devendo instalar-se a mesa no dia 5 de Janeiro. Convoca mais, nos termos dos artigos 99 e 100 do mesmo decreto, para comparecerem no dia 5 de Janeiro ás 9 horas da manhã, no pago da Camara Municipal para se proceder á organização e installação da mesa que tem de funcionar no dia seguinte 6 de Janeiro aos cidadãos votados para juizes de paz, os srs. segundo, tenente Manoel Joaquim de Andrade Junior; terceiro, dr. Joaquim Pedro da Silva; quinto, dr. Manoel José Chaves, e sexto dr. José Candido de Azevedo Marques. Convoca igualmente, na fórma do artigo 124 do regulamento, aos eleitores da segunda secção do districto do sul da parochia da Sé, para comparecerem no referido dia 6 de Janeiro ás 9 horas da manhã, no edificio designado para o fim de elegerem um Senador por esta provincia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado aos 6 de Dezembro de 1886.—Eu Francisco Carlos Augusto de Andrade, escriptão que o escrevi. —João Bernardo da Silva, juiz de paz mais votado.

3-2

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de Fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Aureliano de Arruda Mendes, por seu procurador, o advogado Jorge do Amaral, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Diz Aureliano de Arruda Mendes, residente na villa de S. Pedro, comarca de Picacicaba, provincia de S. Paulo, que pretendendo estabelecer uma pharmacia na referida villa, e dirigil-a na qualidade de pratico, para o que se acha habilitado, como se verifica dos documentos que junta; tendo satisfeito todas as mais exigencias legais determinadas pelo decreto n. 9554, de 3 de Fevereiro deste anno, art. 65, como prova tambem com documentos, requer que v. ex. se digue conceder-lhe a necessaria licença para abrir pharmacia, exercer a profissão de pharmaceutico e commerciar em drogas e medicamentos naquella villa. Pede deferimento. E. R. M.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1886. —O advogado, Jorge do Amaral. Sobre uma estampilha de 200 réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene da provincia de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 22 de Novembro de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Fornecimento de generos de dieta para a enfermaria de corpo policial

De ordem do illm. sr. dr. inspector do thesouro provincial e nos termos do art. 188 do regulamento de 8 de Junho de 1880, precisa-se contratar, com quem melhores condições offerecer, os generos abaixo mencionados para as dietas dos doentes recolhidos a enfermaria do corpo policial: Araruta, preço de cada kilogramma Tapioca, idem Sagú, idem Maizena, preço de cada pacote Gallinhas, preço de uma Frangos, preço de um Vinho do Porto, preço da garrafa Leite, idem Ovos, preço de duzia Marmelada de Lisboa, preço de cada lata

Dita nacional, preço de cada kilogramma... Goiabada de Campos, preço de cada lata... Assucar refinado, preço de kilogramma...

Forragens, ferragens e curativos dos animaes do corpo policial e da Secção de Bombeiros.

De ordem do illmo. sr. dr. inspector do thesouro provincial, se faz publico, nos termos do art. 188 do regulamento de 8 de Junho de 1880, que precisa-se contractar...

Faculdade de Direito de S. Paulo. De ordem do illmo. e exmo. sr. conselheiro director dr. André Augusto de Padua Fleury...

Faculdade de Direito de S. Paulo. De ordem do illmo. e exmo. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva...

Faculdade de Direito de S. Paulo. De ordem do illmo. e exmo. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva...

Faculdade de Direito de S. Paulo. De ordem do illmo. e exmo. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva...

Faculdade de Direito de S. Paulo. De ordem do illmo. e exmo. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva...

O capitão João Mendes da Silva, juiz de paz mais votado, presidente da meza eleitoral da parochia de N. S. da Consolação e S. João Baptista, da imperial cidade de S. Paulo, etc.

de funcionar no dia seguinte (6 de Janeiro), nos cidadãos votados para juizes de paz nos termos dos arts. 99 e 100, os senhores: 2. Capitão Francisco de P. X. de Toledo... 3. Dr. Vicente Ferreira da Silva... 4. Jesuino José Paschoal... 5. Capitão Felismino Vieira Cordeiro.

Edital pelo qual se faz publico o que acima se declara. 3-2

Faz saber aos que o presente edital virem que tendo o exm. governo provincial, em circular de 20 de Novembro proximo findo, designado o dia 6 de Janeiro proximo futuro para se proceder a eleição de um senador...

Edital pelo qual se faz publico o que acima se declara. 3-2

Faculdade de Direito de S. Paulo. De ordem do exmo. sr. conselheiro director dr. André Augusto de Padua Fleury, de conformidade com o aviso n. 4654 de 29 de Outubro ultimo, do Ministerio do Imperio...

Faculdade de Direito de S. Paulo. De ordem do exmo. sr. conselheiro director dr. André Augusto de Padua Fleury, de conformidade com o aviso n. 4654 de 29 de Outubro ultimo...

Faculdade de Direito de S. Paulo. De ordem do exmo. sr. conselheiro director dr. André Augusto de Padua Fleury, de conformidade com o aviso n. 4654 de 29 de Outubro ultimo...

Faculdade de Direito de S. Paulo. De ordem do exmo. sr. conselheiro director dr. André Augusto de Padua Fleury, de conformidade com o aviso n. 4654 de 29 de Outubro ultimo...

O coronel Gabriel Marques Cantinho, 1º juiz de paz do districto do Norte da freguezia da Sé etc., etc.

Outrosim pelo presente edital convoca para comparecerem no logar indicado ás 9 horas da manhã do dia 5 de Janeiro, afim de formarem a meza eleitoral os juizes de paz capitão Joaquim Roberto de Azevedo Marques, tenente coronel Raphael Tobias de Oliveira Martins e mais os immediatos dr. João Alvares de Siqueira Bueno e José Augusto Soares...

O capitão Messias Egidio dos Santos, juiz de paz mais votado da freguezia do Braz da imperial cidade de S. Paulo, etc.

Edital pelo qual se faz publico o que acima se declara. 3-2

Edital pelo qual se faz publico o que acima se declara. 3-2

Edital pelo qual se faz publico o que acima se declara. 3-2

Edital pelo qual se faz publico o que acima se declara. 3-2

Edital pelo qual se faz publico o que acima se declara. 3-2

Edital pelo qual se faz publico o que acima se declara. 3-2

Edital pelo qual se faz publico o que acima se declara. 3-2

Edital pelo qual se faz publico o que acima se declara. 3-2

ANNUNCIOS. Collegio Morethz-Sohn. S. PAULO. Em consequencia do decreto que alterou a epocha dos exames, ficam as ferias annunciadas deste collegio transferidas para o periodo de 1º de Janeiro proximo a 17 de Fevereiro...

Credda. Na rua da Princesa casa n. 26 precisa-se de uma credda que sirva para todo o serviço domestico.

Companhia Rio Claro. De ordem da directoria da Companhia Rio Claro, convido os srs. accionistas a fazerem a quinta e ultima entrada de capitales na razão de 20% ou 40\$000 por accção...

ATTENÇÃO. O conhecido professor Francisco Festa, morador na corte, mudou-se para esta capital e dá lições de canto e piano.

ATTENÇÃO. Continúa fugida ha mais de anno, Balbina, parida, de 28 annos, estatura pequena, um pouco corada, testa e olhos grandes...

Collegio Azevedo Soares. O abaixo assignado communica aos srs. paes e correspondentes de seus alumnos que, de accordo com a ultima resolução do governo sobre os exames de preparatorios...

S. CASA DE MISERICORDIA. Proposta para aluguel de predios. De ordem do irmão provedor da Irmandade, dr. Rafael Aguiar Paes de Barros...

Instituto dos gagos. O sr. L. R. Chervin, membro do Instituto dos gagos de Paris, cujos brilhantes successos obtidos no Rio de Janeiro, foram objecto das felicitações de toda a imprensa...

MELÕES. Uvas de Alicante, manteiga fresca de Petropolis, no armazem de Silva Braga & Comp. rua Direita n. 34. Pedidos pelo telephone n. 90.

Abacachis. Uvas de Alicante, manteiga fresca de Petropolis, no armazem de Silva Braga & Comp. rua Direita n. 34. Pedidos pelo telephone n. 90.

Vende-se. Uma casa na rua do Ipiranga n. 56. Trata-se na mesina. 3-2. Chrisma. No domingo pelas cinco horas da tarde o sr. Bispo Diocesano assistirá os actos do mez de Maria na Igreja da Boa Morte e administrará o Sacramento da Confirmação.

Mosquitos. O acreditado Pó da Persia contra os mosquitos etc., vende-se em pacotes de rs. 1\$000, a duzia rs. 9\$000, na Pharmacia Ypiranga RUA DIREITA S. PAULO.

ALUGA-SE os seguintes predios. Duas chacaras na Moóca á 10 minutos da cidade, com commodos para familia, agua da Cantareira e vertentes, grande pasto, capinzal etc. etc.

AVISO. Sendo a ultima cotação do cambio da praça do Rio de Janeiro em 30 de Novembro de 1886 a 22 d. por mil réis.

AVISO. Sendo a ultima cotação do cambio da praça do Rio de Janeiro em 30 de Novembro de 1886 a 22 d. por mil réis.

A impureza do sangue. Laboratorio da flora brasileira. Rua de Viçconde do Rio Branco n. 14 RIO DE JANEIRO.

O remedio mais seguro e verdadeiro especifico para combater radicalmente a syphilis primitiva, secundaria, terciaria e constituida...

Tratamento da bocca. Elixir dentifricio. Este excellente elixir, formula do illustre e distincto clinico dr. Luiz Pereira Barreto, e preparado pelo pharmaceutico J. E. de Macedo Soares...

Pharmacia Popular. 5 RUA DA IMPERATRIZ 5 S. PAULO.

Pharmacia Popular. 5 RUA DA IMPERATRIZ 5 S. PAULO.